

(二) 對貧窮的證明，以及對為取得司法援助或其他公共援助所需的書面文件而作出的認定。

二、如行為對上款(一)項所指的實體及第三人有相同的利益，則手續費須按比例分擔，由第三人繳交其須繳付的部分。

第二十四條  
信用活動的手續費上限

就與澳門特別行政區居民或總部或分支機構設在澳門特別行政區的信用機構進行的信用活動所作出的每一公證行為，如有關活動的資金以澳門元計算，所徵收的手續費不得超過澳門元30,000元；如該資金並非以澳門元計算，則有關手續費不得超過澳門元90,000元。

第 90/2024 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項及(九)項規定的職權，並根據該法第八十八條、第9/1999號法律《司法組織綱要法》第四十九條第一款至第三款的規定，發佈本行政命令。

一、任命宋敏莉為澳門特別行政區終審法院院長，任期三年。

二、本行政命令自二零二四年十二月二日起產生效力。

二零二四年十一月二十九日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2) Pelos reconhecimentos em atestados de pobreza ou em documentos ou escritos necessários para a obtenção da assistência judiciária ou outra assistência pública.

2. Nos actos em que tenham interesses idênticos as entidades referidas na alínea 1) do número anterior e terceiros, há lugar a rateio dos emolumentos, pagando os terceiros a sua parte devida.

Artigo 24.º

**Limite máximo dos emolumentos correspondentes a operações de crédito**

Os emolumentos correspondentes a operações de crédito realizadas com residentes da RAEM ou instituições de crédito sediadas ou com sucursal na RAEM, não podem exceder, por cada acto notarial, os montantes de 30 000 ou 90 000 patacas, consoante o respectivo capital seja denominado nesta moeda ou em moeda diferente da pataca.

**Ordem Executiva n.º 90/2024**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 9) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 88.º da mesma Lei, conjugados com os n.ºs 1 a 3 do artigo 49.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. É nomeada Song Man Lei para o cargo de Presidente do Tribunal de Última Instância da Região Administrativa Especial de Macau, por um período de três anos.

2. A presente ordem executiva entra em vigor no dia 2 de Dezembro de 2024.

29 de Novembro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*

**保安司司長辦公室**

**第 133/2024 號保安司司長批示**

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第20/2022號行政法規《保安部隊及保安部門人員通則的施行細則》第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、核准《指揮及領導課程規章》，該規章載於作為本批示組成部分的附件一。

二、核准《指揮及領導課程學習計劃》，該規章載於作為本批示組成部分的附件二。

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA**

**Despacho do Secretário para a Segurança n.º 133/2024**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2022 (Regulamentação do Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança), o Secretário para a Segurança manda:

1. É aprovado o Regulamento do Curso de Comando e Direcção, constante do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Comando e Direcção, constante do anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.